

ANEXO I - AVISO nº 38/2021-CSMP

INSTRUÇÃO NORMATIVA CSMP Nº ____/2021

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem observados no provimento de cargos da carreira do Ministério Público do Estado de Pernambuco por promoção e remoção.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício da competência fixada no artigo 127 da Constituição da República e com fundamento no artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, nos termos da decisão plenária tomada na _____ Sessão Ordinária, realizada em / /2020, e

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, arroladas no artigo 129 da Constituição da República, no qual se pode ver destacada a atuação extrajudicial em seis dos seus oito incisos;

CONSIDERANDO a legitimidade da atuação do Ministério Público na defesa dos direitos ou interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e sociais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público desempenha importante papel no fomento dos direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição da República;

CONSIDERANDO a natureza distinta das várias atribuições ministeriais, sendo classificadas como: extrajudicial, judicial e mista, todas essenciais e igualmente relevantes para o desenvolvimento e fortalecimento do Ministério Público;

CONSIDERANDO as peculiaridades de cada atuação ministerial, devendo nelas os Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco desenvolver suas capacidades e ter seu trabalho reconhecido e devidamente mensurado, por critérios objetivos que permitam aferir de forma justa e eficiente a atuação de cada um dos concorrentes, observando-se o princípio da razoabilidade;

CONSIDERANDO a importância de se valorizar as atuações de forma resolutiva para promover a missão constitucional do Ministério Público (artigo 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO a importância do fomento de atividades, projetos e ações de planejamento e de gestão sistêmicos, para se induzir o desenvolvimento harmônico e sustentável das políticas públicas, e, conseqüentemente, reduzir e/ou qualificar a Judicialização;

CONSIDERANDO a importância de se estabelecer foco(s) prioritário(s) para atuação integrada e sistêmica, bem como, a relevância dos planejamentos estratégicos, das gestões estratégicas, das atividades das corregedorias e dos demais órgãos de controle para a convergência, institucional e interinstitucional, notadamente nos momentos de crise;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior transparência, impessoalidade, moralidade e objetividade ao processo de apuração da atuação ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios mínimos para fins de promoção/remoção por merecimento, os quais reconheçam a relevância da atuação resolutiva, sistêmica e realizada em cooperação, como forma de fortalecer as atribuições em defesa dos direitos ou interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e sociais, inclusive com vistas à prevenção de violações de direitos e de conflitos, e para desenvolver a paz, dentro e entre os sistemas que se inter-relacionam;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presente instrução normativa estabelece diretrizes e parâmetros mínimos, de natureza objetiva, considerando as atribuições de cada área de atuação, a serem utilizados nos processos de promoção e remoção dos membros do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 2º. As promoções e remoções por merecimento de membros do Ministério Público serão realizadas em sessão pública do Conselho Superior do Ministério Público, por votação nominal, aberta e fundamentada, bem como os critérios objetivos aferidos mediante o sistema de pontuação previsto no Anexo I.

§ 1º. Todos os debates e fundamentos da votação serão registrados e disponibilizados preferencialmente no sistema eletrônico.

Art. 3º O merecimento será apurado levando-se em conta a natureza das atribuições e a conduta do concorrente e o alinhamento da atuação ao planejamento estratégico da instituição, analisando-se os valores da operosidade eficiência, eficácia, efetividade, cooperação, proatividade, resolutividade aperfeiçoamento contínuo em suas ações ministeriais, aferidos por indicadores qualitativos e quantitativos de desempenho, produtividade, presteza, dedicação, segurança, no exercício das funções frente à complexidade das demandas, por indicadores de rede de cooperação e pela utilização dos instrumentos legais e de planejamento e de gestão sistêmicos disponíveis ao Ministério Público, bem como a criação, a adesão e o cumprimento regular de projetos estratégicos institucionais e interinstitucionais, conforme pontuação estabelecida no Anexo I.

§1º Para fins desta instrução normativa, entende-se por atuação ministerial efetiva aquela que defende a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, promovendo o desenvolvimento de relações harmônicas e sustentáveis que concretizam e realizam o direito produzindo impactos na defesa dos direitos fundamentais, na transformação social, na indução de políticas públicas e na diminuição da criminalidade e da corrupção;

§2º Para fins desta instrução normativa, entende-se por atuação ministerial eficaz aquela que realiza ações, em quantidade e qualidade, convergentes e aptas a produzir a efetividade prevista no § 1º desta instrução normativa;

§ 3º Na medida em que forem desenvolvidas de forma alinhada ou integrada com os resultados institucionais constantes do Planejamento Estratégico, as ações devem ser consideradas como eficazes, uma vez que convergentes à efetividade prevista no §1º, apurável mediante:

- a) número de projetos institucionais aderidos;
- b) cumprimento de indicadores estratégicos estabelecidos;
- c) alcance das metas definidas no painel de contribuição;

§ 4º Para fins desta instrução normativa, entende-se por atuação ministerial eficiente aquela que realiza ações direcionadas a alcançar a eficácia e a efetividade previstas nos parágrafos anteriores, usando adequadamente os meios disponíveis, em conformidade com critérios de custo-efetividade, produtividade, tempo, custo-benefício e custo unitário das ações, entre outros;

§ 5º Os critérios e indicadores estabelecidos de acordo com o § 4º poderão ser complementados com indicadores específicos de execução (realização dos processos, projetos e planos de ação conforme as diretrizes estabelecidas), de excelência (conformidade a critérios e padrões de qualidade/excelência) e de economicidade (obtenção e uso de recursos com o menor ônus possível, dentro dos requisitos e da quantidade exigidos pelas ações previstas no § 2º e § 3º);

§ 6.º A cooperação e a proatividade consistem em valorar a atuação dos concorrentes em atividades estratégicas, principalmente aquelas realizadas em colaboração, de forma criativa e inovadora, que produzam impactos nas causas dos problemas que afetam a sociedade, tais como: participação em comitês, comissões, grupos de trabalho, redes de cooperação, ações integradas e sistêmicas, forças tarefas, acordos, operações especiais e assemelhados, desde que sejam oficiais, e, ainda, efetivadas de forma a alcançar os objetivos estratégicos previstos no Planejamento Estratégico do Ministério Público.

§ 7.º Aperfeiçoamento contínuo compreende a aquisição/atualização comprovada de cultura jurídica multidisciplinar, a ser valorada da seguinte forma, conforme detalhado no Anexo I:

I - a obtenção de títulos de pós-graduação, como especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado, na área jurídica ou de interesse da Instituição, reconhecidos pelo Ministério da Educação, durante a carreira no Ministério Público;

II - a publicação de livros, capítulos e artigos jurídicos ou de interesse do Ministério Público;

III - certificado em cursos, congressos, seminários, conferências, palestras e painéis de debates voltados ao incremento das atividades jurídico institucionais, realizados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, conforme pontuação constante do Anexo I;

IV - para efeito de cumprimento das metas estabelecidas no planejamento estratégico institucional serão considerados:

- a) Criação ou proposta de novos projetos institucionais;
- b) número de projetos institucionais aderidos;
- c) cumprimento de indicadores estratégicos estabelecidos;
- d) alcance das metas definidas no painel de contribuição;

§ 8º. Deve ser sopesada a complexidade do processo ou procedimento extrajudicial ou judicial na análise do seu tempo de tramitação, bem como o apoio

técnico e administrativo disponível para auxílio do concorrente.

§ 9º. A qualidade técnica na elaboração dos trabalhos é avaliada pela clareza, coesão e coerência das peças, manifestações, despachos, promoções, recomendações e/ou sustentações realizadas, levando-se em conta sua adequação, objetividade, fundamentação fática e jurídica, além do uso correto da linguagem oficial.

Art. 4º. Na avaliação deverão ser considerados os valores e indicadores acima detalhados, a partir de informações individualizadas por concorrente, em comparação com a produtividade média dos membros do Ministério Público com atribuições idênticas ou similares, podendo-se utilizar, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística.

Art. 5º. Na avaliação do merecimento será utilizado o sistema de pontuação para cada um dos valores e diretrizes previstos no art. 3º desta Instrução Normativa, exigida a fundamentação do julgador.

Art. 6º. Para efeitos de promoção e remoção por merecimento, os membros somente poderão solicitar a inclusão de dados e documentos até o fim do prazo de inscrição do respectivo edital.

Art. 7º. Finalizado o processo de levantamento de dados dos membros do Ministério Público inscritos, estes ficarão à disposição de todos os interessados, para consulta, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 8º. À promoção por merecimento poderão concorrer os membros do Ministério Público com pelo menos dois anos de exercício na entrância e integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago.

§ 1º. É obrigatória a promoção do membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento.

§ 2º. Inexistindo candidato que atenda aos requisitos do caput, poderão concorrer os membros que integram a segunda quinta parte da lista, e assim sucessivamente, desde que preenchidos os demais requisitos desta Resolução.

§ 3º. Existindo apenas um ou dois nomes que integrem o quinto constitucional ou sucessivo, se for o caso, não haverá recomposição do quinto de antiguidade, podendo a lista ser formada por menos de três nomes.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE PROVIMENTO

Art. 9º O provimento mediante promoção e remoção voluntária far-se-á, alternadamente, por antiguidade e por merecimento.

§ 1º. A remoção voluntária poderá ser por permuta.

§ 2º. A remoção poderá ser compulsória, no interesse público e conveniência do serviço ou em razão de pena disciplinar, assegurada ampla defesa, pelo voto da maioria absoluta dos integrantes do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 3º. A remoção compulsória poderá ser proposta por qualquer membro do Conselho Superior do Ministério Público, com fundamento no interesse público, e terá caráter disciplinar quando se basear na prática de infração funcional.

Art. 10. Ao provimento inicial e à promoção precederá a remoção voluntária.

Parágrafo único. Os cargos de 1ª entrância vagos há mais de 02 (anos) serão oferecidos à remoção voluntária, por uma única vez, independente da sua última forma de provimento.

Art. 11. As vagas serão controladas por meio de registro próprio a cargo da Secretaria do Conselho Superior, observada a ordem de vacância do cargo correspondente, devendo tal planilha, contendo os cargos e as datas de vacância e os últimos critérios de provimento, na entrada e saída, estar disponível para consulta dos membros do Ministério Público de Pernambuco, no site da instituição, tal qual o quadro geral de antiguidade.

Art. 12. Verificada a vaga para remoção ou promoção, o Conselho Superior do Ministério Público, ouvido o seu Presidente, expedirá, no prazo máximo de sessenta dias, edital para preenchimento do cargo, salvo se ainda não instalado.

§ 1º Em caso de vaga única, será observado o critério de provimento (antiguidade ou merecimento) constante do registro referido no artigo 11.

§ 2º Em caso de vagas simultâneas, em sessão ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, ouvida a Corregedoria Geral do Ministério Público acerca das vagas com maior necessidade de provimento e a Procuradoria-Geral de Justiça acerca das condições orçamentárias e financeiras, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, serão escolhidas as vagas para preenchimento e, seguindo a ordem de vacância, serão estabelecidos os critérios de provimento.

§ 3º Poderá o Conselho Superior do Ministério Público, por indicação do Procurador Geral de Justiça, ouvido o Corregedor Geral do Ministério Público, deixar de observar a ordem de vacância do cargo, em razão do interesse público, devidamente justificado, devendo ser publicado no Extrato de Ata da sessão do CSMPE.

§ 4º Para cada vaga destinada ao preenchimento por remoção ou promoção, expedir-se-á edital distinto, sucessivamente, com a indicação do cargo correspondente à vaga a ser preenchida.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Art. 13. Aos provimentos de cargos por promoção e remoção voluntária serão observados os seguintes prazos: (a presente tabela deverá ser alterada em caso de aprovação da proposta)

PRAZO	EVENTO	CONTAGEM
Imediato	Registro da ocorrência de vaga	Data da vacância
1ª sessão	Comunicação da vaga	Após o registro
1ª sessão	Definição do critério de provimento	Após a comunicação da vaga aos Conselheiros
60 dias	Publicação de Edital - duas vezes	Da data da vacância
8 Dias	Inscrição de candidatos à 1ª instância	Da data do 1º dia útil subsequente à 2ª publicação do Edital
5 Dias	Inscrição de candidatos à 2ª instância	Da data do 1º dia útil subsequente à 2ª Publicação do Edital
5 Dias	Impugnação, reclamação e desistência	Da data do 1º dia útil subsequente à publicação da lista de candidatos inscritos

Não inferior a 8 Dias	Designação da Sessão de julgamento dos editais pela Presidência do Conselho	Do término da instrução processual
-----------------------	---	------------------------------------

Art. 14. Quando o julgamento do edital não ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da lista dos habilitados, esta será republicada, reabrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias exclusivamente para nova desistência.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 15. Poderá concorrer ao provimento de cargo por promoção voluntária o membro do Ministério Público que atender aos seguintes requisitos:

- a) ter dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria;
- b) integrar a primeira quinta parte da lista de antiguidade;

Art. 16. As remoções por antiguidade ou merecimento pressupõem 1 (um) ano, no mínimo, de exercício no seu respectivo cargo (art. 46, § 1º da LOEMP), contado até a primeira publicação do edital de habilitação, salvo se não houver qualquer candidato com tal requisito.

Art. 17. A inscrição far-se-á para cada vaga a que concorre o candidato, por manifestação escrita dirigida ao Presidente do Conselho, mediante preenchimento do formulário de Inscrição (Anexo II), à disposição dos interessados no sítio do MPPE, via sistema Eletrônico a ser indicado no Edital de Habilitação e na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 1º. Inexistindo candidato que atenda aos requisitos das alíneas “a” e “b” do artigo 15 acima, poderão concorrer os membros que integram a segunda quinta parte da lista, e assim sucessivamente, desde que preenchidos os demais requisitos desta Resolução.

§ 2º. Existindo apenas um ou dois nomes que integrem o quinto constitucional ou sucessivo, se for o caso, não haverá recomposição do quinto de antiguidade, podendo a lista ser formada por menos de três nomes.

Art. 18. A Secretaria do Conselho abrirá um processo para cada edital, prestará as informações a seu cargo, processará aquelas referentes à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas e elaborará a listagem dos requerentes para

publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 19. O prazo para impugnações, reclamações e desistências dos candidatos será de cinco (05) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação referida no item anterior, observado ainda o disposto no artigo 14.

Art. 20. Encerrado o prazo sem qualquer manifestação por parte dos candidatos ou dos membros do Conselho Superior, o Presidente, republicará a lista definitiva dos habilitados para ciência dos interessados.

Art. 21. Na remoção ou promoção pelo critério de merecimento, a lista de candidatos habilitados será encaminhada à Corregedoria Geral, à Escola Superior do Ministério Público e à Assessoria Ministerial de Planejamento e Gestão Organizacional, para outras informações necessárias à aferição do merecimento dos candidatos, devendo serem prestadas no prazo comum de 10 (dez) dias.

Art. 22. Encerrado o prazo, após as devidas informações que se fizerem necessárias, os procedimentos administrativos ficarão à disposição dos Conselheiros.

Art. 23. Finda a instrução, o processo será remetido à Presidência do Conselho para designação da sessão de julgamento, que se dará em prazo não inferior a oito (08) dias, salvo interesse público devidamente justificado.

CAPÍTULO V DA PROMOÇÃO E REMOÇÃO POR MERECIMENTO

Art. 24. Além do cumprimento dos deveres funcionais previstos no art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 12/94, o merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade, conforme pontuação expendida no Anexo I.

§ 1º. Entende-se por presteza o cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho.

§ 2º Entende-se por produtividade o volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, com boa

fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho.

§ 3º. Entende-se como frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos pela Escola Superior do MPPE, a busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros, artigos, ensaios, teses, em revistas, sites jurídicos e anais de congressos e seminários.

Art. 25. Nas promoções e remoções por merecimento será observado o seguinte em relação ao candidato:

- a) estar em dia com os serviços;
- b) não ter dado causa injustificada a adiamento de audiência judicial, extrajudicial, pública ou sessão do tribunal do júri, nos últimos doze meses;
- c) não ter sofrido pena disciplinar, nos últimos doze meses; e
- d) não ter sido removido por permuta, nos últimos vinte e quatro meses, em caso de remoção, excetuada a hipótese de nenhum dos interessados preencher esse requisito.

§ 1º. As declarações referentes às alíneas acima, serão prestadas pelo próprio candidato, no formulário de Inscrição, sem prejuízo da fiscalização pelo órgão correcional.

§2º. Não estando o serviço em dia, deverá o membro do Ministério Público mencionara quantidade e a espécie de procedimentos ou processos em atraso, bem como, neste último caso, a data de conclusão do mais antigo, apresentando a justificativa cabível, estando igualmente sujeita à averiguação pela Corregedoria Geral do Ministério Público.

Art. 26. Cabe à Corregedoria-Geral do Ministério Público, com base nos prontuários dos candidatos, fornecer ao Conselho, por meio de formulário padronizado (Anexo II), os elementos para a aferição do merecimento, no que tange ao cumprimento dos deveres previstos no art. 72 da Lei Complementar nº 12/94, à produtividade e à presteza, bem como os atributos de dedicação, empreendedorismo e criatividade, previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 27. Cabe à Escola Superior do Ministério Público, com base nos prontuários dos candidatos, fornecer ao Conselho, por meio de formulário padronizado (Anexo III), os elementos para a aferição do merecimento no que se refere à frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos, bem como à publicação de trabalhos.

Art. 28. Consideram-se cursos oficiais todas as atividades de formação e aperfeiçoamento funcional promovidas por quaisquer dos órgãos do MPPE, desde que realizadas, validadas ou apoiadas pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, CNMP ou Escola, Fundação ou Centro de Aperfeiçoamento e Formação de outro Ministério Público.

Parágrafo único. A aceitação de curso não institucional deve ser procedida pela Escola Superior do Ministério Público, por intermédio do seu Conselho Técnico-Pedagógico, que verificará a idoneidade do curso e a sua excelência, levando-se em conta a relevância para a atividade funcional ou institucional.

Art. 29. Serão consideradas apenas as publicações de artigos, livros, teses e dissertações de autoria do candidato, cujo tema seja de relevância e guarde relação com a missão institucional do Ministério Público.

Art. 30. Caberá à Assessoria Ministerial de Planejamento e Gestão Organizacional, com base nos relatórios apresentados ao Comitê Gestor do Planejamento Estratégico, fornecer ao Conselho, por meio de formulário padronizado (ANEXO IV) os dados necessários à aferição do merecimento, no que tange as informações §3º do artigo 3º desta instrução.

Art. 31. A lista de merecimento será formada com os nomes dos três candidatos mais votados, desde que obtida maioria dos votos, procedendo-se, para alcançá-la, a tantas votações quantas forem necessárias.

§ 1º. Existindo candidato(s) remanescente(s) de lista anterior, seu nome será examinado em primeiro lugar e, acatada a sua permanência na lista, disputará com os demais candidatos escolhidos apenas a colocação para composição final da lista tríplice.

Art. 32. Na formação da lista tríplice, cada Conselheiro, após a análise dos critérios objetivos de aferição do merecimento em relação a todos os candidatos, deverá votar nos três concorrentes com maior pontuação na sua avaliação.

Parágrafo único. A aferição dos critérios objetivos de merecimento obedecerá ao sistema de pontuação constante do Anexo I.

Art. 33. Na sessão de julgamento, o membro do Conselho Superior indicará os três candidatos que irão compor a lista tríplice, fundamentando o resultado de sua avaliação pessoal sobre a atuação funcional individualizada de cada um dos escolhidos.

Parágrafo único. Na promoção ou remoção por merecimento, havendo concorrência entre candidatos remanescentes de listas anteriores que figurem na terceira vez consecutiva ou quinta alternada e aqueles que preenchem os requisitos constitucionais objetivos, prevalecerão os que figurem na terceira vez consecutiva ou quinta alternada em razão do mandamento constitucional insculpido no artigo 93, II, “a” e VIII.

Art. 34. Não sendo o caso de promoção obrigatória, será declarado vencedor do concurso o mais votado, assim considerado o que tiver mais votos ou, havendo igualdade, mais pontos, conforme a média da pontuação atribuída pelos Conselheiros.

Parágrafo único. Em caso de empate, a escolha será do mais antigo na entrância ou categoria, salvo se o Conselho delegar a competência da escolha ao Procurador Geral de Justiça.

CAPÍTULO VI DA PROMOÇÃO E REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

Art. 35. Será promovido ou removido por antiguidade o candidato que tiver maior tempo de serviço na entrância.

§ 1º. Em caso de empate, será promovido ou removido o candidato que contar com maior tempo de serviço, sucessivamente, no Ministério Público, na Administração Pública estadual, municipal e federal.

§ 2º. Persistindo o empate, será promovido ou removido o de maior idade.

Art. 36. O candidato mais antigo só poderá ser recusado pelo voto motivado de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º. Havendo proposta de recusa, o interessado será cientificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar as razões de defesa que, em 48 (quarenta e oito) horas, será encaminhada aos conselheiros.

§ 2º. Ulтимados os prazos, a proposta de recusa será levada a julgamento na sessão seguinte.

§ 3º. Da decisão de recusa, que somente poderá ocorrer pelo voto motivado de 2/3 (dois terços) dos membros, caberá, no prazo de 05 (cinco) dias contados da comunicação ao candidato, recurso com efeito suspensivo ao Órgão Especial, que decidirá em 10 (dez) dias da interposição.

§ 4º. Caso seja mantida a decisão do Conselho, a votação será repetida até que seja fixada a indicação do membro do Ministério Público que ocupar a posição subsequente na lista de antiguidade.

CAPÍTULO VII DA REMOÇÃO POR PERMUTA

Art. 37. A remoção por permuta, atendida a conveniência do serviço, será admitida entre membros do Ministério Público de igual entrância ou instância, independente de integrarem ou não mesmo quinto, constitucional ou sucessivo, que estiverem em dia com os serviços e não tiverem sofrido pena disciplinar nos últimos doze meses.

Parágrafo único. Caso não atendam a esses pré-requisitos, os interessados poderão juntar justificativa para que o Conselho delibere, preliminarmente, sobre a admissibilidade do pedido.

Art. 38. Não se conhecerá do pedido se um dos interessados:

- a) contar com mais de 74 (setenta e quatro) anos de idade;
- b) tiver sido removido por permuta, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- c) for o mais antigo na entrância;
- d) for remanescente em lista de promoção por merecimento;

Art. 39 . Não será de igual modo deferida a permuta:

I – se qualquer dos interessados houver requerido aposentadoria voluntária ou já possua tempo suficiente, devidamente homologado, que lhe possibilite requerê-la a qualquer tempo;

II – quando o solicitante estiver inscrito em concurso de remoção não finalizado ou quando houver abertura de concurso de remoção;

III – se um dos interessados:

- a) contar com menos de 1 (um) ano de efetivo exercício no órgão ministerial, exceto se a remoção por permuta efetivar-se por membros em estágio probatório, desde que ambos estejam sob a mesma condição.

- b) for o mais antigo na carreira, instância ou entrância;
- c) estiver habilitado à promoção por antiguidade em carreira, instância ou entrância superior;
- d) estiver integrado à última lista para ser promovido por merecimento;
- e) houver sofrido sanção disciplinar no período de 1 (um) ano anterior ao pedido de permuta;
- f) houver sofrido remoção compulsória no período de 2 (dois) anos anteriores ao pedido de permuta.

Art. 40 - A remoção por permuta torna vedada a remoção a pedido para a localidade de lotação anterior, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 41 - A impugnação da permuta poderá se fundar, além dos casos previstos nesta Resolução, em violação a normas legais ou regulamentares e diante de razões de interesse público, desvio de finalidade ou abuso de direito.

Art. 42 - Fica sem efeito a permuta desde que realizada 1 (um) ano antes de vacância gerada por qualquer dos permutantes em razão de aposentadoria voluntária ou compulsória, demissão, remoção voluntária, exoneração ou posse em outro cargo público inacumulável.

Art. 43 - O questionamento da permuta, nos termos desta Resolução, poderá ocorrer no prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo da análise da questão sob a ótica disciplinar.

Art. 44 - Nas hipóteses dos arts. 42 e 43, caberá ao CSMP decidir a lotação, na mesma carreira, instância e entrância do permutante, se constatada a inviabilidade do seu retorno ao órgão ministerial originário, em razão de provimento por terceiro.

Art. 45. A remoção deverá ser requerida, por escrito, em instrumento dirigido ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e subscrito conjuntamente pelos interessados.

Art. 46. Recebido o pedido, o Presidente determinará sua publicação, concedendo-se o prazo de 05 (cinco) dias para fins de impugnação.

Art. 47. Findo o prazo de impugnação, a matéria será incluída na pauta da próxima sessão ordinária do Conselho Superior.

CAPÍTULO VIII DA REMOÇÃO COMPULSÓRIA

Art. 48. A remoção compulsória decorre de pena disciplinar aplicada pelo Procurador-Geral de Justiça, bem como do interesse público ou conveniência do serviço.

Art. 49. A remoção compulsória poderá ser proposta por qualquer membro do Conselho Superior, com fundamento no interesse público ou conveniência do serviço, e só terá caráter disciplinar quando se basear na prática de infração funcional, em qualquer hipótese assegurada ampla defesa.

Art. 50. Aplicar-se-ão as normas do processo administrativo sumário, funcionando o Relator designado como presidente do processo.

Art. 51. Findo o prazo para a defesa e colhida a prova eventualmente requerida pelo interessado, os autos permanecerão na Secretaria do Conselho Superior pelo prazo de 10 (dez) dias, para exame pelos Conselheiros, que poderão requerer a conversão do julgamento em diligência para produção de novas provas.

Art. 52. Havendo conversão do julgamento em diligência, os autos serão remetidos ao Relator, para as providências necessárias.

Art. 53. Realizada a diligência, havendo provas novas, será dada oportunidade aos interessados para apresentar novas alegações e documentos, no mesmo prazo fixado para as alegações finais.

Art. 54. Encerrada a instrução e vencidos os prazos estipulados nos itens anteriores, o Presidente do Conselho incluirá a matéria na ordem do dia da reunião ordinária imediatamente seguinte.

Art. 55. Deliberando pela remoção compulsória, o Conselho indicará a vaga a ser preenchida, aguardando o processo na Secretaria, até que se esgote o prazo de recurso.

§ 1º. A indicação será feita independentemente do critério de provimento da vaga.

§ 2º. Esgotado o prazo ou improvido o recurso, o processo será remetido ao

Procurador-Geral de Justiça para publicação do ato.

Art. 56. A efetivação da remoção compulsória não interferirá na alternância dos critérios já estabelecidos.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. A alteração da entrância da comarca não modifica a situação do membro do Ministério Público na carreira.

§ 1º. O membro do Ministério Público da Comarca cuja entrância for elevada continuará a exercer, ali, as suas funções, e, quando promovido, ressalvada a conveniência do serviço, nela continuará lotado, se o requerer no prazo de trânsito.

Art. 58. Os processos abertos para os pedidos de remoção ou promoção por merecimento, com todos os seus anexos, deverão ser autuados em Sistema Eletrônico e ficarão à disposição de todos os interessados, para consulta, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, sendo digitalizados para análise dos interessados, logo seja requerida.

Art. 59. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Instrução Normativa CSMP nº 001/2008, bem como quaisquer outros atos normativos que disponham diversamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, de fevereiro de 2021.

PAULO AUGUSTO DE FEITAS OLIVEIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO II - AVISO nº 38/2021-CSMP

Promotor(a) de Justiça:
Edital nº
Titularidade
Assunção Cargo
Ingresso MPPE:
Período Analisado:
Assessor(a) Corregedoria:

Anexo A – CORREGEDORIA - Resultado da Última Correição ou Inspeção na Promotoria de sua titularidade ou designado em exercício pleno – Total de Pontos = 200

Item 1 – Regularidade do Serviço – 120 pontos

Resultado da Correição ou Inspeção	Situação Informada pela CGMP	Pontos
Regular		120
Regular com ressalvas		80
Irregular		40

Item 2 - Qualidade de Serviço – Análise de 05 peças fornecidas pelo concorrente – Até 80 pontos

Nº	Processo nº	Excelente	Boa	Regular	Pontuação

PONTOS AUFERIDOS PELO CONCORRENTE:

Anexo B – Conduta funcional e pessoal ilibada: Total de Pontos – 60
(Período: últimos 24 meses – a pontuação é negativa – Procedimento Transitado em Julgado administrativo ou judicial)

Penalidades	Quantidade
Advertência	10 pontos Negativos
Censura	20 pontos Negativos
Suspensão	30 pontos Negativos

PONTOS RETIRADOS DO CONCORRENTE:

PONTOS AUFERIDOS PELO CONCORRENTE:

Anexo C – Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento – Máximo de 40 pontos –

Observações:

- 1) Doutorados, Mestrados, Pós-Doutorados e Especializações (MBA ou não), tem de ser cursados e concluídos após o ingresso no MPPE, uma vez que a apuração é durante a carreira, sendo certo que as concluídas anteriormente ao ingresso no MPPE já foram contabilizadas na prova de títulos;
- 2) O intuito da capacitação constante é o aperfeiçoamento durante a carreira;
- 3) Foram mais bem pontuadas as pós-graduações que foram cursadas sem o direito ao afastamento do MPPE, uma vez que estes colegas tiveram o ônus de eles próprios se manterem para buscar o aperfeiçoamento.

Curso	Quantidade
Doutorado com afastamento concedido pelo MPPE	Máximo 9,0 pontos (9,0 por Doutorado)

Doutorado sem afastamento concedido pelo MPPE, com utilização de férias, licenças e/ou sacrifício pessoal do membro	Máximo de 10,0 pontos (10,00 por Doutorado)
Pós-Doutorado	Máximo de 6,00 pontos (3,0 pontos por Pós-Doutorado)
Mestrado com afastamento concedido pelo MPPE	Máximo de 6,0 pontos (6,0 por Mestrado)
Mestrado sem afastamento concedido pelo MPPE	Máximo de 7,00 pontos (7,00 por Mestrado)
MBA em Gestão do MPPE ou de Escola de outro MP	Máximo de 5,00 pontos (5,00 por MBA)
Especialização	Máximo de 4,00 pontos (2,00 pontos por Especialização)
Curso com carga horária acima ou igual a 25 horas	Máximo de 2,0 pontos (0,5 - meio ponto por Curso)

Curso com carga horária abaixo a 25 horas	Máximo de 2,0 (0,25 ponto por Curso)
Participação em Seminários, Webnários e Palestras Institucionais com certificado.	Máximo de 1,00 ponto (0,1 pontos por Seminário ou Webnário).
Participação em Eventos de Interesse do Ministério Público como Palestrante, debatedor ou tesista.	Máximo de 1,0 ponto (0,1 por evento)

PONTOS AUFERIDOS PELO CONCORRENTE:

Anexo D –Projetos de Gestão Institucional – 30 pontos

Projetos de Gestão Institucional de Autoria do Concorrente aprovado no portfólio do MPPE.	Quantidade	Pontos 10(Máximo 10 pontos, 2,5 pontos por projetos)
Projetos de Gestão		05 (Máximo 05

Institucional Aderidos e em Cumprimento pelo Concorrente		pontos, 01 por projeto)
Projetos de Gestão Institucional de Autoria do Candidato Premiados pelo CNMP e/ou Inovare		10 pontos no máximo (05 pontos por projeto premiado nacionalmente pelo CNMP ou Inovare)
Membro Atuando como Dirigente de Projeto do Planejamento Estratégico, desde que não seja ele o autor do projeto.		Pontos 05(Máximo 05 pontos, 1,0 ponto por projeto dirigido).

PONTOS AUFERIDOS PELO CONCORRENTE:

Anexo E – Publicações de Livros, Capítulos e Artigos Jurídicos publicados durante a carreira no MPPE - 30 pontos

Hipótese	Quantidade de Pontos
Livro Publicado com ISBN.	20 pontos no máximo. Sendo 05 pontos por Livro.
Capítulo de Livro Publicado com ISBN.	05 pontos no máximo. Sendo 2,5 pontos por capítulo.
Artigo Jurídico Publicado em revista especializada com ISBN.	05 pontos no máximo. Sendo 2,5 pontos por artigo.

PONTOS AUFERIDOS PELO CONCORRENTE:

Anexo F – Exercício de funções, cargos e designações em Órgãos da Administração do MPPE - 20 pontos.

Hipótese	Pontos
Procurador Geral de Justiça	Máximo de 08 pontos, sendo 2,0 por ano de exercício.
Corregedor Geral	Máximo de 06 pontos, sendo 1,5

	ponto por ano de exercício.
Sub-Procuradoria Geral de Justiça.	Máximo de 04 pontos, sendo 1,0 ponto por ano de exercício.
Chefe de Gabinete do PGJ.	Máximo de 03 pontos – Sendo 1,0 ponto por ano de exercício.
Coordenador de Gabinete do PGJ	Máximo de 02 pontos – Sendo 0,5 ponto por ano de exercício.
Assessor do PGJ	Máximo de 02 pontos – Sendo 0,5 ponto por ano de exercício.
Corregedor Auxiliar da Corregedoria Geral do MPPE	Máximo de 02 pontos – Sendo 0,5 ponto por ano de exercício.
Coordenador de CAOP	Máximo de 02 pontos – Sendo 0,5 ponto por ano de exercício.
Coordenador do GAEGO ou NIRCO.	Máximo de 02 pontos – Sendo 0,5 ponto por ano de exercício.

Coordenador do NIMPPE	Máximo de 02 pontos – Sendo 0,5 ponto por ano de exercício.
Coordenador de Central de Inquéritos.	Máximo de 02 pontos – Sendo 0,25 ponto por ano de exercício.
Coordenador de Circunscrição	Máximo de 02 pontos – Sendo 0,25 ponto por ano de exercício.
Coordenador de Sede de Promotorias.	Máximo de 02 pontos – Sendo 0,25 ponto por ano de exercício.
Participação em GACE	Máximo de 02 pontos – Sendo 0,20 ponto por ano de exercício.
Comitê Gestor	Máximo de 02 pontos – Sendo 0,20 ponto por ano de exercício.
Grupos de trabalho	Máximo de 02 pontos – Sendo 0,20 ponto por trabalho finalizado.

PONTOS AUFERIDOS PELO CONCORRENTE:

Diante de tais ponderações, venho à presença de Vossas Excelências, nos termos regimentais, apresentar a proposta de Instrução Normativa, com os Anexos e a presente Justificativa, para apreciação.

Recife, de fevereiro de 2021.

Conselheiros: